GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

RELATÓRIO

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS/RO
Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN
ROTEIRO DE INSPEÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA PRATO FÁCIL

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
Processo nº: 0026.071385/2022-15			
Nome/Razão Social: NA BRASA ESPETARIA LTDA			
CNPJ nº: 45.474.615/0001-98			
Endereço: Rua Abunã, 3275			Bairro: Embratel
Município: Porto Velho Fone: (69) 9 9237-1296			CEP: 76.820-862
Responsável: Raika da Silva Souto			
2. DO PARECER TÉCNICO			
OBSERVAÇÕES GERAIS	**ATENDEU**	**NÃO ATENDEU**	**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

Não foi possível verificar a autenticidade do alvará de funcionamento. Portanto, providenciar documento comprovatório de autenticidade.	X		

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 2471/2022
Processo: RON2275445879

Nome Fantasia: NA BRASA ESPETARIA

Razão Social: NA BRASA ESPETARIA LTDA

CNPJ: 45.474.615/0001-98

Inscrição Municipal: 14266248

Atividade Principal (CNAE) 5611-2/01 - Restaurantes e similares (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 5611-2/05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento (Exerce no endereço)

Município: Porto Velho **Endereço:** RUA Abunã, 3275, , Embratel

CEP: 76820862

Local e data: Porto Velho, quinta, 13 de outubro de 2022

Vencimento: domingo, 02 de abril de 2023

Área de Publicidade: 1 MT

Tempo de Funcionamento: 8h Diárias

Horas de Funcionamento:

Área de Utilização: 100.00

Forma de atuação: Estabelecimento Fixo

Tipo de Unidade: Unidade Produtiva

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Fazenda

Observação

- DEFERIDO PELO FMT ITACOLOMI BESSA DOS SANTOS

ÁREA UTILIZADA: 100 M²
PUBLICIDADE: 1 M²
TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 8 HORAS

RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:
I) Deverão ser atendidas para seu funcionamento as normas sanitárias, ambientais, posturas e de segurança.
II) Qualquer alteração nos dados constante deste documento, deverá ser o mesmo substituído no prazo de 30 (trinta) dias - Art. 164, § 1º da Lei Complementar nº 199/2004.
III) A baixa da inscrição municipal deverá ser solicitada no sistema Empresa Fácil e poderá ser requerida independentemente da regularidade das obrigações tributárias (Art. 7º da Lei da Redesim nº 11.598/2007), contudo a baixa da empresa com débitos importa responsabilidade solidária do empresário, sócios ou administradores e não impede que posteriormente sejam lançados tributos e penalidades decorrentes da falta de recolhimento à época dos fatos geradores

A CASSAÇÃO DO ALVARÁ IMPLICA EM IMPOSSIBILIDADE DE ABRIR OUTRO EMPREENDIMENTO DO MESMO RAMO PELO PRAZO DE TRÊS ANOS

Código de Autenticidade: **22OHUFOPU3**

Esta Licença de Funcionamento deverá ter sua autenticidade certificada no site www.empresafacil.ro.gov.br – utilize a chave acima

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MARIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial. Alvará obtido pelo processo simplificado de licenciamento para empresa com atividade(s) de médio grau risco.



			
			
Quanto a higienização de Instalações, móveis e utensílios deve atentar-se as normas da RDC 216/2004. 4.1.3 As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir			

revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos.		X	 

			 
Providenciar bebedouro para que possa atender ao item 15.1.31 A CREDENCIADA deverá disponibilizar, gratuitamente, água mineral e banheiro para os beneficiários do programa, do Termo de Referência 0034061146.	X		

RESOLUÇÃO N° 216: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, 2004. **4.1.9** As instalações elétricas devem estar embutidas ou protegidas em tubulações externas e íntegras de tal forma a permitir a higienização dos ambiente	X		  

6.3.4 Desníveis **6.3.4.1** Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis. Eventuais desníveis no piso de até 5 mm dispensam tratamento especial. Desníveis superiores a 5 mm até 20 mm devem possuir inclinação máxima de 1:2 (50 %). Desníveis superiores a 20 mm, quando inevitáveis, devem ser considerados como degraus. 6.3.4.2 Em reformas, pode-se considerar o desnível máximo de 75 mm, tratado com inclinação máxima de 12,5 %, conforme Tabela 5, sem avançar nas áreas de circulação transversal, e protegido lateralmente com elemento construído ou vegetação. **6.6 Rampas** **6.6.2.1** As rampas devem ter inclinação de		X	

acordo com os limites estabelecidos abaixo. • Para o desnível máximo de 1,50m adota-se a inclinação admissível de 5,00% (1:20); • Para o desnível máximo de 1,00m adota-se a inclinação admissível de 5,00% (1:20) < i ≤ 6,25% (1:16); • Para o desnível máximo 0,80m adota-se a inclinação admissível de 6,25% (1:16) < i ≤ 8,33% (1:12).			 
Em desconformidade com a **RESOLUÇÃO N° 216**: Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, 2004. **4.1.3** As instalações físicas como piso, parede e teto devem possuir revestimento liso, impermeável e lavável. Devem ser mantidos íntegros, conservados, livres de			

rachaduras, trincas, goteiras, vazamentos, infiltrações, bolores, descascamentos, dentre outros e não devem transmitir contaminantes aos alimentos. **4.1.7** As áreas internas e externas do estabelecimento devem estar livres de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, não sendo permitida a presença de animais **4.8.1** As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação do alimento devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica. **4.2.1** As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários comprovadamente capacitados e com freqüência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento.		X	  


8 de mar. de 2023 15:14:16
3275 Rua Abunã
Embratel
Porto Velho
Rondônia
Altitude:111.1m
Velocidade:0.0km/h
Na Braza


8 de mar. de 2023 15:14:50
3275 Rua Abunã
Embratel
Porto Velho
Rondônia
Altitude:111.2m
Velocidade:0.0km/h
Na Braza

ABNT **NBR 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, 2020.

4.3 Área de circulação e manobra

4.3.4 Área para manobra de cadeiras de rodas sem deslocamento As medidas necessárias para a manobra de cadeira de rodas sem deslocamento, são: a) para rotação de 90° = 1,20 m ×





1,20 m; □ b) para rotação de 180° = 1,50 m × 1,20 m; □ c) para rotação de 360° = círculo com diâmetro de 1,50 m **7.7.2.2 Barras de apoio na bacia sanitária** **7.7.2.2.1** Junto à bacia sanitária, quando houver parede lateral, devem ser instaladas barras para apoio e transferência. Uma barra reta horizontal com comprimento mínimo de 0,80 m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação) a uma distância de 0,40 m entre o eixo da bacia e a face da barra e deve estar posicionada a uma distância de 0,50 m da borda frontal da bacia. Também deve ser instalada uma barra reta com comprimento mínimo de 0,70 m, posicionada verticalmente, a 0,10 m acima da barra horizontal e 0,30 m da borda frontal da bacia sanitária. **7.7.2.2.2** Junto à bacia sanitária, na parede do fundo, deve ser instalada uma barra reta com comprimento mínimo de 0,80 m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de altura	X	 

do piso acabado (medido pelos eixos de fixação), com uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estendendo-se 0,30 m além do eixo da bacia em direção à parede lateral.			 





CONSIDERAÇÕES

Conforme visita realizada no dia 17.02.2023, às 10hrs e 29min, pela equipe de vistoria, fora constatado que a empresa habilitada no certame licitatório NA BRASA, atendeu de forma PARCIAL aos pré-requisitos do Edital CHP N° 032/2022/SEAS/PRATO FÁCIL (0034699963), desse modo, fora disponibilizado à empresa 05 dias úteis, a contar da ciência do relatório para que realizassem as adequações necessárias.

De mais a mais, no dia 03.03.2023, foi realizado um nova visita pela equipe de inspeção, onde a mesma constatou a ausência de adequações estruturais necessárias, de modo que, baseando-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, prorrogou-se em 2 (dois) dias úteis, assim, possibilitando que a empresa participante do Chamamento Público realize os ajustes exigidos.

Nesta toada, no dia 08.03.2023, realizou-se a visita técnica pela equipe de inspeção, onde esta constatou que:

A presente empresa habilitada **não cumpriu** com os apontamentos realizados no Relatório de Vistoria Técnica - NA BRASA (0035980716), bem como nos termos deste relatório definitivo e no que concerne à responsabilidade desta equipe de inspeção, constatamos que a empresa em epígrafe encontra-se **inapta** para o credenciamento no Programa Prato Fácil.

Insta salientar, que conforme consta no Edital de Chamamento Público, as presentes vistorias foram realizadas para verificação de conformidade em relação ao cumprimento das exigências elencadas no item 16.1.5.

EQUIPE DE INSPEÇÃO - SEAS	
Nome	**Matrícula**
Daiane Costa de Freitas	300170999
Thales Vasconcelos Gomes	300173332
Lais Cristina Nemeth Santos	300155675
Luzia Duarte de Oliveira	300152785
Gimena Dascalakis Dantas de Carlos	300172078
Tainá Cristina Borges de Lima	300180743
Cleusa Firmino Medeiros	300102999

Governo do Estado de RONDÔNIA

SEAS Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

pratofácil

TERMO DE COMPARECIMENTO – 2ª VISTORIA

Declaramos a quem possa interessar que, na data do dia 03/03/23 às 15 h 00 min, compareceu a esta empresa: Na Brasa Esplanada,

CNPJ: _____ os servidores da Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, com intuito de vistoriar a empresa Habilitada no Edital CHP Nº 032/2022/SEAS/PRATO FÁCIL (0034699963).

OBSERVAÇÕES:

Uma equipe da SEAS deslocou-se para o restaurante acima informado para a vistoria técnica. No momento da visita os responsáveis pelo estabelecimento não se encontravam, e quem acompanhou a equipe foi um dos funcionários presentes, Sr. João Henrique.

SERVIDORES:

Nome: Taina Cristina B. de Oliveira **Matrícula:** 300180143

Nome: Larissa Duarte de Oliveira **Matrícula:** 300452785

Nome: _____ **Matrícula:** _____

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome: João Henrique Rabelo Fabio **CPF:** 949338422 20

Governo do Estado de RONDÔNIA — SEAS Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social — pratofácil

TERMO DE COMPARECIMENTO – VISTORIA

Declaramos a quem possa interessar que, na data do dia 08/03/23 às 15 h 11 min, compareceu a esta empresa: Na Brasa Confeitaria LTDA,
CNPJ: 45.474.615/0001-98 os servidores da Secretária de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social – SEAS, com intuito de vistoriar a empresa Habilitada no Edital CHP N° 032/2022/SEAS/PRATO FÁCIL (0034699963).

OBSERVAÇÕES:

Os servidores João Afonso e Laís Nemitz compareceram ao empreendimento supracitado onde foram recepcionados pelo senhor Jadson da Silva, proprietário do estabelecimento que juntamente com o senhor Otávio Brito, funcionário administrativo, prontamente nos atenderam.

SERVIDORES:

Nome: Laís Nemitz — Matrícula: 300155675
Nome: João Afonso — Matrícula: 300180664
Nome: — Matrícula:

REPRESENTANTE DA EMPRESA:

Nome: Jadson Silva de Lima — CPF: 023820452 99

Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS
Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN
Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional – GSAN
Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986, Pedrinhas, Porto Velho – RO, 6º andar do Edifício Rio Pacaás Novos

Convalidamos a realização da inspeção, mediante assinatura dos membros da Comissão indicada previamente através do processo 0026.071385/2022-15.

Porto Velho, 09 de março de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daiane costa de freitas**, **Assessor(a)**, em 09/03/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUZIA DUARTE DE OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 09/03/2023, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO DE LIMA AFONSO** , **Assessor(a)**, em 09/03/2023, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lais Cristina Nemeth Santos**, **Gerente**, em 09/03/2023, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **TAINA CRISTINA BORGES DE LIMA** , **Assessor(a)**, em 09/03/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0036184172** e o código CRC **774CEE7D**.

Referência: Caso responda este(a) Relatório, indicar expressamente o Processo nº 0026.071385/2022-15 SEI nº 0036184172